



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90001/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 2

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 00055-00004776/2025-48

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

- Recebimentos das propostas: 17/11/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90001-2025-detran@secom.df.gov.br": segunda-feira, 30 de setembro de 2025 17:06

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

Prezado Presidente, boa tarde!

Com relação ao "Edital da Concorrência Presencial de nº 90001/2025-SECOM/DF", temos as seguintes dúvidas:

QUESTIONAMENTO 1

ANEXO VI DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, pág. 73, "item 7.34 Da Garantia Contratual, subitem 7.34.4. Conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, temos que o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

7.34.5 - Sendo assim, entende-se que o valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato, seguindo o texto legal."

No entanto, na pág. 27, do EDITAL, está descrito:

"GARANTIA DE EXECUÇÃO - 26.1 - A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total anual para a execução dos serviços."

Idem para a redação da pág. 58, do "ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO":

"12.1. A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total anual para a execução dos serviços, conforme valor total anual disposto no subitem 4.1 deste contrato."

PERGUNTA: como são percentuais divergentes, solicitamos esclarecer: Qual é o percentual a ser considerado para garantia de execução do contrato, sobre o valor total anual, para a execução dos serviços?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO 1:

Inicialmente, esclarecemos que em caso de divergências entre as disposições do edital e seus anexos

PREVALECERÁ as disposições contidas no EDITAL (*Subitem 31.28 do edital*). Portanto, a CONTRATADA, prestará a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total anual para a execução dos serviços, conforme prevê:

- Subitem 26.1 do edital (*página 27*); e,
- Subitem 12.1 da Minuta do Contrato - Anexo V do Edital (*página 58*);

Neste contexto, desconsidere a informação contida no item 7.34.5 do Estudo Técnico Preliminar-ETP (*página 73*).

QUESTIONAMENTO 2

Na pág. 17, do EDITAL, no item 18.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, com base no subitem 18.2.4.4. “A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, capital social ou patrimônio líquido equivalente a R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).”

No entanto, na *pág. 44 – APÊNDICE 3: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 1.2.4.4:*

“A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 1.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado no subitem 3.1 do Projeto Básico.”

Já na *pág. 46, item “1.2.5 Declarações:”, subitem 1.5.* “A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

c) comprovação de que possui, no mínimo, capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estipulado no subitem 3.1 do Edital, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 2.2 – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);”

PERGUNTA: como os percentuais divergem, solicitamos esclarecer: Qual o percentual, do Patrimônio Líquido que a empresa deverá comprovar?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO 2:

Reiteramos, que em caso de divergências entre as disposições do edital e seus anexos PREVALECERÁ as disposições contidas no EDITAL (*Item 31.28 do edital*). Portanto, caso a licitante apresente resultado igual e/ou menor que 1 (um) nos cálculos dos Índices de Liquidez e Solvência exigidos no subitem 18.2.4.2 do edital DEVERÁ apresentar capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado, ou seja, mínimo de R\$ 3.800.000,00, conforme disciplina o subitem 18.2.4.4 do edital.

Neste contexto, desconsidere a informação contida no subitem 1.2.4.4 do Apêndice 3 do Projeto Básico (*página 46*).

QUESTIONAMENTO 3

Com base no disposto no Edital, subitens 11.3.4.2, alínea “d”, “O Plano de Mídia proposto deverá apresentar um resumo geral, com as informações sobre, pelo menos:

d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;” e

e) 11.3.4.3, alíneas ‘a’ e ‘b’, “Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia, dessa simulação, veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;”

PERGUNTA: solicitamos esclarecer: existe vedação expressa de inclusão de veículos de divulgação que não possuem tabela de preços?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO 3: Não existe vedação, para plataformas digitais.

Entretanto, entendemos que, somente, plataformas digitais como a (Meta, Tik Tok, Kawai, Google, etc.) podem, excepcionalmente, utilizar preços simulados, não sendo aplicável essa possibilidade a quaisquer outros veículos de divulgação tradicional. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO 3: Sim, seu entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4

NO ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, está descrito:

“1. Preços sujeitos a valoração:

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680, de 1965.

b) Percentual de honorários superior a 3% (três por extenso por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

c) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.”

PERGUNTA: Como se trata da Proposta de Preços a ser praticada por cada Agência, entendemos que os espaços dos percentuais deveriam estar em branco, para serem preenchidos por cada Agência, com base nos percentuais estabelecidos no item “14. Apresentação da Proposta de Preços”, do edital. Correto?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF DO QUESTIONAMENTO 4: Conforme disciplina o ITEM 14.2.1 DO EDITAL na proposta de preços apresentada pelas licitantes, NÃO SERÃO ACEITOS:

- para letra “a” percentual de honorários **superior** a 5% (cinco por cento);
- para letra “b” percentual de honorários **superior** a 3% (três por cento);
- para letra “c” percentual de honorários **superior** a 5% (cinco por cento);

Portanto, a licitante DEVERÁ observar que os percentuais de honorários contidos nas letras “a”, “b” e “c” no Modelo de Proposta de Preços - Anexo V do Edital, referem-se aos percentuais máximos que a licitante poderá apresentar em sua proposta de preços.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90001/2025-SECOM/DF** para o dia 17/11/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO